



LEI Nº 159/2015, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - COMSEA, DO
MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE
DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15/09/2006. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, órgão de caráter consultivo e opinativo, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em sua atuação, pautar-se-á pelas seguintes premissas:

I – as práticas alimentares são promotoras de saúde;

II – todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;

III – toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente.

Art. 2.º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Caldeirão



Grande do Piauí - PI na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único. Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, integrar as ações governamentais, visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, propor e se pronunciar sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal;

II – os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA deste Município estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, será composto por 09 (nove) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2/3 (dois terços) representantes de órgão não governamentais e 1/3 (um terço) representantes do governo municipal, da seguinte forma:

I – Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Seis representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo 01 (um) conselheiro indicado por entidades do meio rural, 01 (um)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 7.º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

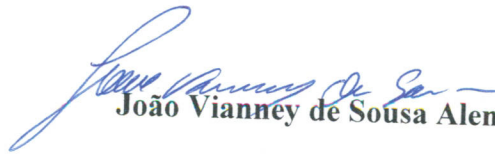
Art. 9.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

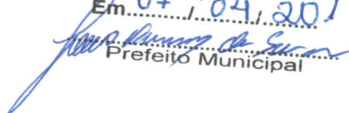
Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Assistência Social, suplementadas se necessário.

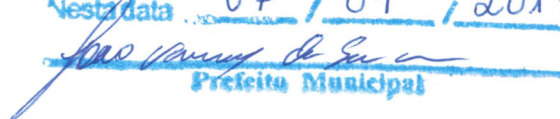
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Caldeirão Grande do Piauí – PI, aos 02 de março de 2015.


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data, Publique-se,
Registre-se e cumpra-se
Em 07/04/2015

Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 07/04/2015

Prefeito Municipal